DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL BÁSICA, DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - RIOSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Presidência
1.1. Chefia de Gabinete
1.2. Assessoria
1.3. Assessoria de Comunicação
1.4. Assessoria de Informática
1.5. Controle Interno
1.6. Corregedoria Interna
1.7. Ouvidoria e Transparência
1.8. Núcleo de Inteligência do Instituto de Segurança Pública

2. Vice-Presidência

3. Diretoria de Polícia Ostensiva

4. Diretoria de Polícia Judiciária

5. Diretoria Jurídica

6. Diretoria Administrativo-financeira
6.1. Gerência de Contratos e Convênios
6.2. Gerência de Logística
6.3. Gerência de Contabilidade
6.4. Gerência de Administração de Recursos Humanos
6.5. Gerência de Orçamento e Planejamento

7. Coordenadorias
7.1. Coordenadoria de Projetos
7.2. Coordenadoria de Conselhos Comunitários de Segurança
7.3. Coordenadoria de Estatísticas
7.4. Coordenadoria do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade

ANEXO II

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	PR-1
Vice-Presidente	01	VP-1
Diretor Administrativo-Financeiro	01	VP-1
Gerente	13	DAS-8
Decreto Nº 26.324/2000		
Assessor-Chefe	04 *	VP-2
	01 **	DAS-8
* Decreto Nº 26.324/2000		
** Decreto Nº 42.018/2009		
Assessor-Especial	04 *	VP-2
	01 **	
* Decreto Nº 26.324/2000		
** Decreto Nº 45.485/2015		
Assessor	04 *	DAS-7
	02 **	DAS-8
	01 ***	
	03 ****	
* Decreto Nº 26.324/2000		
** Decreto Nº 41.259/2008		
*** Decreto Nº 45.485/2015		
**** Decreto Nº 46.612/2019		
Assistente	02	DAS-6
Decreto Nº 41.259/2008		
Assistente II	10 *	DAI-6
	01 **	
	16 ***	
* Decreto Nº 41.259/2008		
** Decreto Nº 45.485/2015		
*** Decreto Nº 46.612/2019		
Auditor	01	DAS-8
Decreto Nº 42.018/2009		
Superintendente	01	DAS-8
Decreto Nº 46.612/2019		

Id: 2345432

DECRETO Nº 47.789 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 02 DE MARÇO DE 2021, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9383, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o contido no Processo nº SEI-150001/011153/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a Lei Estadual n° 9.191, de 02 de março de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 9383, de 25 de agosto de 2021; e

- a necessidade de regulamentação específica do § 3° do art. 5° da Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021, em conformidade com a média nacional de preços do botijão de gás (GLP), apurada, em setembro de 2021, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o estabelecido pelo §3º do art. 5° da Lei Estadual nº 9.191, de 02 de março de 2021, com o objetivo de apoiar todos os beneficiários do Programa Supera RJ na aquisição de botijão de gás (GLP).

§ 1° - Será acrescido ao valor do benefício estabelecido no caput do art. 5° da Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021, o valor fixo de R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º - O pagamento do valor estabelecido no parágrafo anterior será somado ao valor principal do benefício previsto no caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.191, de 02 de março de 2021, utilizando-se dos mesmos meios de pagamento.
Art. 2º - O valor tratado no art. 1° do presente Decreto será devido aos beneficiários do programa Supera RJ a partir de 1º de setembro de 2021 e o pagamento será iniciado no mês de outubro de 2021.

Parágrafo Único - O valor correspondente ao mês de setembro de 2021 será pago conjuntamente com a parcela referente ao mês de outubro de 2021.

Art. 3º - Não será exigido ao usuário do Programa Supera RJ a comprovação documental da aquisição do botijão de gás (GLP).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2345469

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
NOMEAR MARCO ANTONIO MAGALHÃES PACHECO FILHO, ID FUNCIONAL Nº 5007745-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Subsecretaria de Modernização da Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Roberta de Jesus de Sá, ID Funcional nº44360606. Processo nº SEI-120001/011012/2021.

EXONERAR ROBERTA DE JESUS DE SÁ, ID FUNCIONAL Nº44360606 do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Subsecretaria de Modernização da Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/011012/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto n º 25.299, de 19/05/99, o Subsecretário **MARCIO ROMANO CORREA CUSTODIO**, ID Funcional nº 611589-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Secretário de Estado Leandro Sampaio Monteiro, ID Funcional nº 613044-5, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, no período de 13 a 20 de outubro de 2021. Processo n° SEI-270001/002151/2021.

NOMEAR MARIANNA MAGNO UCHOA, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo CECIERJ V, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Ellen Cristina Monteiro Pereira de Vasconcellos, ID Funcional nº 4369373-3. Processo nº SEI-260004/001728/2021.

NOMEAR SILVIA CHRISTINA FERNANDES DA SILVA, ID FUNCIONAL 51039842, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador de Áreas, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Thiago Salles Ignatowsi, ID Funcional n° 5088854-4. Processo nº SEI-260002/001406/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de setembro de 2021, **LUIZ CARLOS LEAL FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 21550956 do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/004556/2021.

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

***DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **ROGERIO MACEDO DUARTE**, ID Funcional nº 51209403, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Corregedoria Setorial, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com validade a contar de 24 de junho de 2021. Processo nº SEI-180007/002134/2021.
*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 05/10/2021.

Id: 2345438

Vice Governadoria do Estado

VICE-GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817 / 14º. ANDAR, SALA 4, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

INÍCIO: 10h e 10min.
TÉRMINO: 12h.
PRESIDÊNCIA: Biracy Sá Valdez.
VICE-PRESIDÊNCIA: Augusto Nunes Lima.
CONSELHEIROS PRESENTES: Janaina Sant'Anna Barros da Silva (CRP), José Walter de Oliveira Júnior (Sec. Est. da Casa Civil), José Antônio Guimarães (SETRANS), Marcus Antônio de Freitas Moreira (DETRAN), Marcelo Vinicius Pereira (SPRF), Priscila Costa Maria (PMBP), Rogério Santos Toffano Pereira (PMN), Sérgio Peres Martins Vianna (FETRANSCARGA), Márcia Fábio Mazante (DER).
CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES: Delfim da Silva Santos Neto (SIEAERJ), Liliane Perdomo Santos Bloise (PMSG) e Júlio de Araújo Pereira (PMERJ).
CONSELHEIROS AUSENTES: Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão (FITTIR) / Paulo Pedro Palmesciano (FITTR); Marcello de Rezende Lourenço (PMRJ) / Jeferson D. de Araújo (PMRJ), Guilherme Wilson da Conceição (FETRANSPOR) / Ramon Jahn da Silva (FETRANSPOR); José Ricardo Ferreira de Brito (SEA) / Felipe Alves da Silva Mendes (SEA); Luiz Marcelo Azevedo Malta (SBOT/ABRAMET) / Egas Caparelli Moniz de Aragão Dáquer (SBOT/ABRAMET).

ORDEM DOS TRABALHOS

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.
Abertura: O Presidente do CETRAN/RJ, Biracy Sá Valdez, abriu a reunião, passando a palavra ao Conselheiro Delfim da Silva Santos Neto, representante da SIEAERJ. Iniciando os trabalhos, confirmou a presença dos Conselheiros, enfatizou, mais uma vez, a necessidade de providenciarem seus respectivos carimbos. Em continuidade, foram apresentados em bloco os processos considerados prescritos. O Presidente Biracy Sá Valdez, consoante o estabelecido na pauta, passou para o item da pauta que se reporta à apreciação da Lei Estadual nº 9.351 de 08 de julho de 2021, que "Proíbe o reboque do veículo estacionado em local proibido quando o proprietário ou o condutor do veículo estiver presente". O Presidente sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a referida norma no tocante à sua aplicabilidade consoante o ordenamento jurídico vigente. Indicou como integrantes: Augusto Nunes Lima, Vice Presidente do CETRAN/RJ; Marcus Antônio de Freitas Moreira, representante do DETRAN/RJ; Delfim da Silva Santos Neto, representante da SIEAERJ; e Bárbara Heliodora Ribeiro de Machado e Silva, advogada, assessora do CETRAN/RJ. Em prosseguimento, o Presidente propôs a instituição de um Grupo de Trabalho, integrado por Conselheiros, com vistas à análise da necessidade ou não da comprovação de Aviso de Recebimento (AR) no tocante ao cumprimento das Notificações da Autuação e Penalidade, matéria levantada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Foram indicados para integrarem o respectivo grupo os seguintes Conselheiros: José Walter de Oliveira Júnior, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil; Rogério Santos Toffano Pereira, representante da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ; Liliane Perdomo Santos Bloise, representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ; Júlio de Araújo Pereira, representante da PMERJ; e, Marcelo Vinicius Pereira, representante da 5º SPRF. Dando continuidade ao consignado em pauta, no item Assuntos Gerais, por solicitação do Conselheiro Marcus Antônio de Freitas Moreira, representante do DETRAN/RJ, foi apresentada a questão envolvendo controvérsias existentes no tocante à aplicabilidade do artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, no item Assuntos Gerais, o Conselheiro José Walter de Oliveira Júnior, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, reiterou a necessidade dos integrantes do Colegiado atualizarem-se com referência à Lei Federal nº 14.071/2020. Dando por encerrada a sessão, o Presidente, em suas considerações finais, agradeceu a presença de todos.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.
- **Foi aprovado, à unanimidade**, o termo da ata correspondente à 5ª. Sessão Ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 04 de agosto de 2021.
3. JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTES ÀS PENALIDADES DE MULTAS, SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:
3.1. Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro, Presidente do CETRAN/RJ:
3.1.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: **INDEFERIDOS:** E-12/062/123146/2017 e E-12/062/39548/2015.
3.1.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: **RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:**

PMRJ/03/53/106674/2015;	PMRJ/03/53/116054/2015;
PMRJ/03/53/114652/2014;	PMRJ/03/21/100468/2015;
PMRJ/03/01/183375/2014;	PMRJ/03/01/155788/2015;
PMRJ/03/01/196141/2014;	PMRJ/03/01/196140/2014;
PMRJ/03/31/111995/2015;	PMRJ/03/31/111877/2015;
PMRJ/03/31/109886/2015;	PMRJ/03/32/116112/2015;
PMRJ/03/52/110383/2014;	PMRJ/03/52/113167/2014;
PMRJ/03/52/108336/2014;	PMRJ/03/33/109197/2015;
PMRJ/03/31/104227/2015;	PMRJ/03/32/101359/2015;
PMRJ/03/04/109296/2015;	PMRJ/03/21/107750/2015;
PMRJ/03/53/101519/2015;	PMRJ/03/01/137425/2014;
PMRJ/03/53/104837/2015;	PMRJ/03/33/111637/2015;
PMRJ/03/33/113173/2015;	PMRJ/03/31/105875/2015;
PMRJ/03/51/103907/2015;	PMRJ/03/53/103610/2015;
PMRJ/03/31/108607/2015;	PMRJ/03/01/118331/2015;
PMRJ/03/32/113180/2015;	PMRJ/03/31/101748/2015;
PMRJ/03/31/101749/2015;	PMRJ/03/33/129793/2014;
PMRJ/03/53/106230/2015;	PMRJ/03/53/104124/2015;
PMRJ/03/53/104892/2015;	PMRJ/03/53/103303/2015;
PMRJ/03/32/113661/2015;	PMRJ/03/53/106075/2015;
PMRJ/03/32/105503/2015;	PMRJ/03/31/111876/2015;
PMRJ/03/01/195215/2014;	PMRJ/03/01/206568/2014;
PMRJ/03/01/205831/2014;	PMRJ/03/32/111255/2015;
PMRJ/03/01/114481/2015;	PMRJ/03/32/103207/2015;

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 06 de Outubro de 2021 às 01:58:57 -0300.